



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

PARECER JURÍDICO

O Departamento Jurídico do Município de Cedral, através desta, vem emitir o **PARECER JURÍDICO** a respeito do Ofício Interno nº 031/17, realizado pela "Coordenadoria Municipal de Assistência Social" através de sua Gestora "Mara Rozebel Perozim Rodrigues", e Ofício da "Coordenadoria Municipal de Educação" através de seu Coordenador "Osvaldo Campanha", que solicitaram a abertura de processo Licitatório para a aquisição de **(1.700 ovos de páscoa)**, sendo 200 para Coordenadoria Municipal de Assistência Social e 1.500 para a Coordenadoria Municipal de Educação, fabricados com **"CHOCOLATES AO LEITE, PESANDO 200 GRAMAS, RELATIVO ÀS ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO À PÁScoa PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS PARTICIPANTES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) PARA 200 USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), E, PARA ALUNOS DAS ESCOLAS** desta municipalidade.

Preliminarmente cumpre esclarecer que a administração pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e conseqüentemente só pode fazer o que a lei permite. Portanto, qualquer compra ou aquisição de produtos, prestação de serviços e realização de obras somente poderá ser efetuada se assim a legislação pertinente o permitir.

Nos termos da justificativa apresentada pelos requerentes, que foi corroborada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, juntamente com previsão de dotação orçamentária para satisfação da obrigação, vimos por meio deste declarar que **não temos nada a opor quanto a referida contratação**, desde que, atendidas todas as exigências previstas pela Lei 8666/93, bem como, deverá ser respeitado as dotações orçamentárias para o corrente ano, conforme informado pelo departamento de contabilidade.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Observa-se dos autos, que foram apresentados orçamentos/propostas de pessoas jurídicas supostamente concorrentes, para realização da contratação requerida, sendo que, esta por sua vez deverá atender as necessidades deste ente público na atual gestão, inclusive, com atendimento ao requisito do menor preço.

Ainda em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Contudo, em cumprimento ao artigo 38 parágrafo único da Lei 8666/93, após estudo realizado aos documentos e análise a legislação pertinente, emitimos parecer **FAVORAVEL PELO DEFERIMENTO** do pedido, pois os documentos que instruem o processo aparentemente não possuem quaisquer omissões, e ou erros que mereçam correções, estando preenchidos os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Cedral-SP, 03 de Abril de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

Leandro Henrique da Silva
OAB/SP n.º 285.286

Mauri Cristiano Chenchi
OAB/SP n.º 309.869

Fone: (17) 3266-9600